

- Decreto nº 314 de 13 de Fevereiro de 1989 -

Regulamenta as disposições da Lei Municipal nº 226, de 21 de dezembro de 1988, que institui o IPVI (Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis) e dá outras providências.

Wongino da Cunha, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta

Artigo 1º - Fica instituído, na conformidade da Lei Municipal nº 226, de 21 de dezembro de 1988, o IPVI (Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis) que incidirá sobre a transmissão de Bens Imóveis a qualquer título, por ato oneroso ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia bem como - cessão de direitos a sua aquisição.

Artigo 2º - A base de cálculo do imposto (IPVI) é o valor da transação dos bens imóveis, sendo sua alíquota de 1% (um por cento).

Parágrafo Único - Caso o valor da transação seja menor que o valor real, prevalecerá para a base de cálculo o valor do imposto.

Artigo 3º - O imposto (IPVI) será recolhido pelos Cartórios de Notas aos cofres municipais, mensalmente, todo dia 5 (cinco) de cada mês posterior ao vencido, mediante guia a ser preenchido pelo contribuinte.

Parágrafo Único - No município de Jacupiranga, contribuinte do IPVI são os Cartórios de Notas.

Parágrafo Primeiro - Até que se eleja modelo de guia, que melhor se adapte aos interesses do município de Jacupiranga, os contribuintes procederão o recolhimento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, utilizando o impresso normal de arrecadação.

Parágrafo Segundo - O primeiro recolhimento do tributo terá como termo inicial o dia 20 de fevereiro de 1989, tomando-se por base o movimento das transações imobiliárias, registradas no Livro de Registro de Transações feitas por esta Municipalidade, não impedindo que a fiscalização se utilize de outros meios para aferir a correção do movimento informado.

Artigo 4º - Os contribuintes deverão escriturar livros próprios rubricados e numerados, fornecidos por esta Municipalidade, que se denominará "Livro de Registro de Transações Imobiliárias", onde deverá constar as transações imobiliárias realizadas no mês, sujeitas à incidência do IPVI, discri-

1989 194

minando o nome das partes envolvidos, valor da transação, data, título da transação.

Artigo 5º - Sempre que for necessário serão baixadas novas regulamentações ao mecanismo de arrecadação e fiscalizações atendendo aos interesses dos contribuintes e dos consumidores.

Artigo 6º - Este Decreto deverá ser afixado em lugares visíveis sob pena de lei.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispostos em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 13 de fevereiro
de 1989.

LONGINO D' CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no Setor Administrativo
da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 13 de
fevereiro de 1989.

Laura Souza Pera
Laura Souza Pera
Serviço de Administração